

LEI Nº 423/2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para votação pela Câmara de vereadores, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 9º C da Lei Federal 12.994/2014.

Parágrafo Único: Fica autorizado o repasse integral das atualizações monetárias que por ventura forem efetuadas na Lei 12.994/2014, sendo os mesmos repassados aos ACS e ACE conforme disciplina esta norma.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal, por simetria, a repassar Incentivo Financeiro Adicional no mesmo valor dos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combates às Endemias, vinculados às Equipes de Saúde da Família, com recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2023.

Art. 4º - O valor indicado nos art. 1º e 2º desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos por força do disposto no item 7, alínea “e” § 9º do art. 28 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º - O incentivo financeiro adicional de que trata os Art. 1º e 2º desta Lei, deverá ser anual, ficando condicionado a repasse de parcela extra do incentivo de custeio pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira do município.

§ 1º - O recebimento do incentivo enumerado no artigo 1º da presente lei ficará vinculado ao cumprimento individual das seguintes condicionantes:

- I. Percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
- II. Número de atividades de Levantamento Entomológico (LIRAA/LIA ou Armadilhas) realizadas, de acordo com a classificação do município (infestado/não infestado).
- III. Percentual de cobertura na Campanha anual canina.
- IV. Inquérito canino com captura de flebotomíneos nas localidades com incidência do mosquito.
- V. Número de cadastros individuais realizados e atualizados.
- VI. Proporção de visitas domiciliares realizadas
- VII. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família.
- VIII. Número de atividades coletivas realizadas.
- IX. Número de acolhimento de demanda espontânea.
- X. 95% a 100% de crianças cadastradas de 0 a 23 meses 29 dias com vacina em dia.
- XI. 95% a 100% dos adolescentes de 11 a 14 anos 11 meses e 29 dias com vacina de Meningo C em dia.

§ 2º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será repassado aos agentes em até 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos federais.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica vinculada a Política de Atenção Básica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões, em 23 de fevereiro de 2024.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional de Pilões/PB